

RETRO TIPO A – ITEM 001

Com base na análise técnica do catálogo da retroescavadeira KRATUX KX870R ofertada pela empresa **BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, segue o parecer de desclassificação para o certame do CIRENOR:

A proposta apresentada deve ser desclassificada, uma vez que o catálogo técnico do modelo KX870R é omissivo quanto a requisitos mandatórios do Edital, não informando a tecnologia de bomba de pistões axiais de fluxo variável (Item 1.5.1), a especificação de chassi integral monobloco (Item 1.2.3), a largura específica da caçamba carregadeira (Item 1.10.3) e a quantidade de lonas dos pneus dianteiros e traseiros (Item 1.13.1).

Além das omissões, o equipamento apresenta uma não conformidade explícita e eliminatória no item 1.3.1, registrando um comprimento total de apenas 5.920 mm, dimensão significativamente inferior ao mínimo exigido de 6.900 mm para o porte "Tipo A". O documento também falha em comprovar requisitos essenciais de conforto e segurança, como a presença de ar-condicionado (Item 1.16.1) e as características ergonômicas do assento giratório com apoio para braços (Item 1.16.2), além de não especificar o sistema de iluminação dedicado à área de trabalho da retroescavadeira (Item 1.15.1).

Portanto, por não atender ao porte físico exigido e por não comprovar itens técnicos, hidráulicos e estruturais obrigatórios, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame.

Sananduva, 09 de abril de 2026

Indiane Ines Bianchi
Pregoeira Cirenor

RETRO TIPO B – ITEM 002

Com base na análise técnica do catálogo da retroescavadeira Implemaq 1388T ofertada pela empresa **ATOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, segue o parecer de desclassificação para o certame:

A proposta apresentada pela licitante IMPLEMAQ deve ser desclassificada, uma vez que o catálogo técnico do modelo é omissivo quanto a requisitos mandatórios do Edital, não informando a tecnologia de chassi integral monobloco (Item 1.2.3), a aspiração turboalimentada do motor (Item 1.4.3) e a quantidade específica de lonas dos pneus dianteiros e traseiros (Item 1.12.1).

Além das omissões, o equipamento apresenta uma não conformidade explícita e eliminatória no item dimensional 1.3.1, registrando um comprimento total de apenas 5.920 mm, dimensão significativamente inferior ao mínimo exigido de 6.900 mm para o porte "Tipo B". O documento também falha em comprovar os requisitos ergonômicos detalhados do assento, como o apoio para os braços (Item 1.15.2), e carece de laudos ou certificados que validem a real resistência da estrutura ROPS/FOPS (Item 1.2.5).

Portanto, por não atender ao porte físico exigido e por não comprovar itens técnicos estruturais e de motorização, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame.

Sananduva, 09 de abril de 2026

Indiane Ines Bianchi
Pregoeira Cirenor